

**ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
PREGÃO Nº 11/2013
PROCESSO Nº 0.01.000.001380/2013-95
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA Nº 03-B/2013

Aos DOIS dias do mês de DEZEMBRO de 2013, na ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, como órgão gerenciador, localizada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, por meio do Diretor Geral da ESMPU, **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 243683 – SSP/MA, e do CPF nº 216.012.673-04, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 324/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 13 de junho de 2012, **ou, em seus impedimentos e ausências**, pela Diretora Geral Adjunta da ESMPU, **IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 509173 – SSP/DF, e do CPF nº 238.591.051-91, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 325/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 13-6-2012, nos termos das Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/2002, e dos Decretos nºs. 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005 e 7.892/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 11/2013, ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial da União e devidamente homologada, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa AC PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. EPP, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme condições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Aquisição de materiais de consumo, para atendimento à Escola Superior do Ministério Público da União.

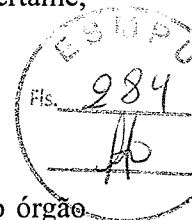
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura;

Assinatura

2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU e os órgãos participantes não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preferência de fornecimento em igualdade de condições;

3. Será incluído, na presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor e na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.1. advertência;

1.2. multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até até o 15º (décimo quinto) dia;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela inexecução **parcial**;

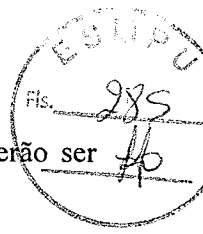
c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela inexecução **total**;

1.3. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

1.5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;



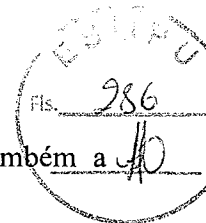
3. As sanções previstas nos itens “1.1”, “1.2”, “1.3” e “1.4” desta Cláusula poderão ser aplicados, cumulativamente ou não à penalidade de multa do item “1.2”;
4. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
2. Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade;
3. O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral;
4. Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista na Cláusula Terceira, item 1.4, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade;
5. O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1. Não será permitida a utilização da presente Ata por órgãos não participantes do registro de preços;
2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, conforme definido no Pregão nº 11/2013;
3. Os atos de cobrança do cumprimento da obrigação, bem assim a aplicação das sanções administrativas pertinentes, cabem aos órgãos contratantes em relação às próprias contratações, sendo necessária apenas a comunicação ao órgão gerenciador da sanção aplicada;
4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 11/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
5. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada



no Pregão nº 11/2013 pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. A ESMPU efetuará o pagamento à adjudicatária, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente;
2. O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da adjudicatária perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);
3. Os comprovantes de regularidade, referidos no item 2 desta cláusula, deverão ser encaminhados pela adjudicatária juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento;
4. O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no item 1 será contado a partir da efetiva regularização pela contratada;
5. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária;
6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito, a acréscimos de qualquer natureza no pagamento;
7. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante;
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

9. Aplica-se a mesma regra disposta no item 8, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/86.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1. As contratações efetuadas pelo órgão gerenciador advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU;
2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, está caracterizada o descumprimento total da obrigação, na dicção do art. 81 da Lei 8.666/93, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades definidas na Cláusula III e art. 87 do mesmo diploma legal;
3. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados;
4. Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de fornecimento e solicite o cancelamento antes do pedido de fornecimento do órgão, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

1. Cumprir o objeto da contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ESMPU, atendendo prontamente a todas as reclamações.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:
 - a) descumprir condições da Ata;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;

d) sofrer as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou art. 7º da Lei 10.520/2002.

2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fator superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata de Registro de Preços: o edital do Pregão nº 11/2013 e seus anexos, a proposta da empresa AC PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. EPP, classificada no certame supra mencionado;


2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e dos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005 e 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

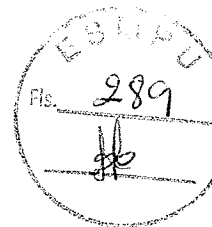
Brasília – DF, 02 de DEZEMBRO de 2013.


ESMPU

Ivana Santos
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Diretora-Geral Adjunta da ESMPU


Fabiana de Fátima F. S. dos Santos
AC PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS
LTDA. EPP

ANEXO I
ATA Nº 03-B/2013



Fornecedor Registrado:	AC PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. EPP
CNPJ:	09.323.383/0001-03
Endereço:	SCLN 213, BL. A SALA 208 ED. SAN MARINO – ASA NORTE – BRASÍLIA – DF – CEP: 70.872-510
Telefone:	(61) 3386.5765 – 3034.5221
E-mail:	acpaper@bol.com.br
Representante Legal:	FABIANA DE FÁTIMA F. S. DOS SANTOS
CPF:	694.363.121-72
RG:	521.059 COMAER

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	Papel A-4, medindo 210 x 297 mm, gramatura 75 g/m ² , cor branca, características adicionais certificação FSC, resma com 500 folhas. Acondicionado em caixas de papelão com 10 resmas cada. Marca: CHAMEX.	Resma	1.400	9,91	13.874,00
VALOR TOTAL DA ATA					R\$ 13.874,00

x